



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 203/84

n **SUMÁRIO:** Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa de Buenos Aires e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

Dos princípios orientados da Ação Administrativa.

Artigo 1º - Para a perfeita execução das ações a serem desenvolvidas objetivando a satisfação das necessidades do Município, a Prefeitura adotará o planejamento como instrumento da ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio cultural da comunidade bem como a aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Artigo 2º - O perfeito funcionamento da ação administrativa será alcançada pela atuação direta das chefias ou ainda pela constituição de comissões, que através de reuniões periódicas solucionará os problemas afetos à administração municipal.

Artigo 3º - Sempre que necessário, a Prefeitura recorrerá para execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios a profissionais autônomos e entidades do setor público ou privado de forma a alcançar melhor rendimento evitando a contratação de pessoal celetista, minimizando conseqüentemente os custos com os encargos sociais.

Artigo 4º - A administração municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município através de órgão colegiados - Conselho de Desenvolvimento Municipal e Conselho Municipal de Educação, que serão compostos de representantes da comunidade e profundos conhecedores dos problemas locais.

Artigo 5º - Na elaboração e execução de seus programas de trabalho, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades levando em consideração os recursos disponíveis e a necessidade das obras ou serviços para atendimento de interesse coletivo.

## TÍTULO II

Da Organização Administrativa.

### CAPÍTULO I

Estrutura Administrativa

Artigo 6º - A Estrutura Administrativa de Buenos Aires compões dos seguintes órgãos:

T A B E L A

A N E X O - I

QUANT.	CARGOS EFETIVOS	NIVEL	VENCIMENTO
01	Oficial Administrativo da J.S.M.	7	Cr\$ 90.000,00
01	Coletor	6	Cr\$ 80.000,00
01	Escriturário da Receita	6	Cr\$ 80.000,00
01	Encarregado do Posto do Mobra	5	Cr\$ 50.256,00
02	Fiscais	5	Cr\$ 50.256,00
01	Atendente	5	Cr\$ 50.256,00
01	Sec.da Junta do Serviço Militar	5	Cr\$ 50.256,00
01	Assistente Social	4	Cr\$ 40.000,00
01	Agente Arrecadador	3	Cr\$ 35.000,00
01	Motorista (disponibilidade)	2	Cr\$ 30.000,00
23	Professoras	2	Cr\$ 30.000,00
01	Enfermeiro	2	Cr\$ 30.000,00
01	Cozinheiro	2	Cr\$ 30.000,00
01	Atendente (disponibilidade)	1	Cr\$ 13.000,00

  

APOSENTADA			
QUANT.	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
09	Professoras	2	Cr\$ 30.000,00

T A B E L A

A N E X O    III

QUANT.	FUNÇÃO	GRATIFICADA	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO
01	Motorista		FG. 4	Cr\$ 80.000,00
01	Tratorista		FG. 4	Cr\$ 80.000,00
02	Diarista		FG. 3	Cr\$ 50.256,00
02	Auxiliar de Secretaria		FG. 2	Cr\$ 30.000,00
11	Professoras		FG. 2	Cr\$ 30.000,00
01	Auxiliar do Posto de Saúde		FG. 2	Cr\$ 30.000,00
06	Serventes		FG. 2	Cr\$ 30.000,00
10	Merendeiras		FG. 1	Cr\$ 20.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

## I - GOVERNO MUNICIPAL

- 1 - Secretaria do Governo Municipal
- 2 - Assessoria Técnica
- 3 - Assessoria Jurídica

## II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Departamento de Pessoal
- 2 - Departamento de Serviços Gerais

## III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 1 - Departamento de Contabilidade
- 2 - Departamento de Tesouraria
- 3 - Departamentos de Rendas

## IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Departamento de Ensino de 1º grau
- 2 - Departamento de Cultura e Esporte

## V - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 1 - Departamento Médico Odontológico
- 2 - Departamento de Assist. Social

## VI - SECRETARIA DE SANEAMENTO E URBANISMO

- 1 - Departamento de Saneamento e Urbanismo

## VII - SECRETARIA DE OBRAS E RODOVIAS

- 1 - Departamento de Obras e Rodovias

## CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos.

Artigo 7º - Os Órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover de forma integrada, nas áreas das respectivas competências mediante o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das ações municipais.

Artigo 8º - As áreas de competência dos órgão são definidas pelas seguintes atividades básicas:

### I - GOVERNO MUNICIPAL

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica e Secretaria do Governo Municipal, nas seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Assistir ao Prefeito nas suas funções política-administrativas;
- b) Promover os contatos com os demais órgãos da Prefeitura;
- c) Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- d) Divulgar os atos e notícias do Município;
- e) Preparar a redação e correspondência do Prefeito;
- f) Indicar ao Prefeito, os problemas e as soluções para sanar as necessidades da comunidade;
- g) Assessorar a administração na programação, execução, avaliação e controle dos planos de trabalho;
- h) Prestar assessoramento jurídico à administração e representar o município em juízo.

## II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, segurança e zeladoria;
- b) Redação de atos administrativos;
- c) Promover recrutamento, seleção e treinamento dos candidatos ao serviço público municipal.

## III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Executar a contabilização e guarda de valores;
- b) Proceder o recebimento de receita e o pagamento das despesas da Prefeitura após sua liquidação;
- c) Promover a arrecadação e fiscalização das receitas Municipais;
- d) Elaboração, juntamente com os demais departamentos, dos orçamentos anuais e planos especiais de aplicação;
- e) Elaboração anual de todas prestações de contas da Prefeitura.

## IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Promover o ensino do 1º grau
- b) Realizar a recreação e os desportos no Município;
- c) Realizar a difusão cultural;
- d) Organizar e administrar a biblioteca Municipal.

## V - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Promover a assistência médica e odontológica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

- b) Promover a fiscalização sanitária e sugerir melhoria com referência ao saneamento básico;
- c) Promover a inspeção de saúde nos servidores municipais periodicamente e quando de sua admissão;
- d) Prestar ajuda e orientação aos necessitados;
- e) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções destinados a entidades de assistência social;
- f) Administrar os centros sociais do Município.

## VI - SECRETARIA DE SANEAMENTO E URBANISMO

- a) Promover a limpeza e iluminação pública;
- b) Promover a manutenção dos logradouros públicos adotando normas de urbanismo;
- c) Administrar os cemitérios públicos;
- d) Incrementar as atividades Agro-pastoris do Município;
- e) Colaborar com o INCRA quanto ao cadastramento dos imóveis rurais;
- f) Incrementar as atividades comerciais e industriais inclusive quanto a implantação de distritos industriais e seu funcionamento;
- g) Permitir e fiscalizar os contratos de concessão de transportes coletivos;
- H) Administrar os mercados, feiras e matadouros.

## VII - SECRETARIA DE OBRAS E RODOVIAS

- a) Executar as obras públicas e conservar as já existentes;
- b) Conceder licenciamento e proceder a fiscalização de obras particulares;
- c) Construir e conservar as estradas municipais de acordo com o plano rodoviário.

## TÍTULO III

### Das disposições Gerais

Artigo 9º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura expresso nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências administrativas.

Artigo 10 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias o chefe do Executivo, mediante decreto definirá através do regimento Interno as atribuições de cada Departamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - No Regimento Interno de que se trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.

Artigo 11 - A medida em que forem nomeados os titulares dos órgãos criados nesta Lei, serão extintos automaticamente os anteriormente existentes, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

Artigo 12 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Artigo 13 - As despesas com o pagamento do pessoal das novas Secretarias e Departamentos desta Estrutura serão alocados nas unidades e dotações orçamentárias em vigor.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buenos Aires, em 14 de fevereiro de 1984.

  
PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
= Prefeito =